

LEI Nº 1518 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CERÂMICA TERENA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Constitui a Cerâmica Terena com Patrimônio Cultural e imaterial de Miranda, dentre as quais se definem:
 - I Os modos de criar, fazer e viver, os saberes e celebrações:
 - II As formas de expressão; conhecimentos e técnicas.
- **Art. 2º -** A Preservação da Cerâmica Terena como Patrimônio Cultural e imaterial do Município de Miranda é dever de toda Comunidade.
- **Art. 3º -** O Poder Público Municipal deverá promover, garantir, incentivar a preservação, conservação, fiscalização, estudos ou serviços visando à proteção à valorização e a promoção da cerâmica Terena como parte integrante do patrimônio cultural e imaterial mirandense, de acordo com os procedimentos desta Lei e regulamentos reflexos, por meio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, igualmente constituído por Lei.
- **Art. 4º -** Compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a salvaguarda da Cerâmica Terena Patrimônio Cultural e imaterial.
- **Art. 5º -** Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas a execução da Política Municipal de preservação da Cerâmica Terena Patrimônio Cultural e imaterial e, no que couber, o disposto nesta Lei:







Art. 6º - Os mecanismos de proteção à Preservação da Cerâmica Terena como patrimônio cultural e imaterial do município de Miranda poderá ser implementado através de parcerias e convênios com universidades, empresas, associações sem fins lucrativos e outras esferas do governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financiamento, resultado de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privados, Federais, Estaduais, Municipais, estrangeiras e internacionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de junho de 2022.

Hor Elia

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito do Municipal



